



PROCESSO N.º : 2019007250
INTERESSADOS : DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE
ASSUNTO : Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua no Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Antônio Gomide, instituindo a Política Estadual para a População em Situação de Rua no Estado de Goiás.

A proposição estabelece a Política Estadual para a População em Situação de Rua do Estado de Goiás, considerando-se população em situação de rua, de acordo com Decreto Federal nº. 7.053/2009, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a extrema pobreza, os vínculos familiares fragilizados ou interrompidos e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Prevê a proposição que são princípios da Política Estadual para a População em Situação de Rua do Estado de Goiás: I - o respeito à dignidade da pessoa humana; II - o direito à convivência familiar e comunitária; III - a valorização e o respeito à vida e a cidadania; IV - o atendimento humanizado e universalizado; V - o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência; VI - a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão; VII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos.

Segundo a proposição, o Estado instituirá Comitê Gestor Intersetorial para a população em situação de rua do Estado de Goiás, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das Secretarias de Estado que tenham atribuições



relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observando o disposto em regulamento.

A justificativa da proposição informa que a situação de rua em que se encontra considerável número de pessoas acaba por conduzir-lhes a uma posição de hipervulnerabilidade perante o corpo social, como se essa circunstância tivesse o condão de leva-las a invisibilidade, com a subtração da própria condição de ser humano. Não se ignora o peso de tal afirmação, todavia, o reconhecimento das dimensões do problema deve servir para despertar para a urgência no seu combate.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Considerando que o presente projeto visa o mesmo objetivo do **Projeto de Lei nº. 92, de 12 de março de 2019 (Processo legislativo nº. 2019001049)**, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, solicitamos que os autos sob enfoque sejam **apensados aos autos do aludido processo**, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *28* de *Novembro* de 2019.


Deputado ALVARO GUIMARÃES
Relator